



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0022/97

Dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Muqui e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muqui-ES., tendo aprovado o Projeto de Lei nº 25/97 por unanimidade, resolveu enviá-lo ao Sr. Prefeito Municipal para sancioná-la de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Muqui - ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Muqui, Estado do Espírito Santo nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política Educacional do Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

Capítulo III

Das Competências

f



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na Lei nº 9394/96 e as abaixo especificadas:

- * formular, em cooperação com o Poder Público, Federal e Estadual, as Diretrizes, da Política Educacional, no Município;

- * aprovar Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

- * assinar e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à Educação;

- * opinar sobre projetos educacionais a serem implantados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;

- * zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;

- * opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo celebrar na área de educação;

- * estabelecer diretrizes para o processo de autorização aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

- * estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;

- * identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo de educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

- * avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

- * deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;

- * participar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;

- * participar do planejamento acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

- * participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- * elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;
- * exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 4º - Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 membros titulares e igual número de suplentes, empostas pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência a saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino observando a seguinte participação:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 2 representantes do magistério da rede Pública Municipal;
- III - 2 representantes de pais de alunos;
- IV - 1 representante de Conselho de Escola;
- V - 1 representante do Poder Executivo Municipal;

Parágr. Único - A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades devidamente constituídas para este fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - O Vice Presidente do Conselho será eleito em votação secreta plenário na abertura anual dos trabalhos do colegiado, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

Capítulo V

Do Mandato

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágr. 1º - Os Conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV do Art. 4º., que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágr. 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

Parágr. 3º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 4º., inciso V.

Art. 8º - Mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01(um) ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9º - O mandato do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano podendo o mesmo concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação será renovado, anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágr. 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágr. 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 05 conselheiros.

Parágr. Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de **PARECERES, RESOLUÇÕES E INDICAÇÕES**.

Parágr. Único - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário de Educação.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14º - As categorias previstas no Artigo 4º, Inciso II, III, IV e V terão prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da posse, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho de Educação.

Art. 15º - A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado se dará, após publicação da presente Lei.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação deverá ter seu Regimento Interno elaborado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágr. Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17º - As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria Técnica e apoio administrativo sempre que se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágr. Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo a assessoria técnica e os profissionais de apoio administrativo serão solicitados ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 19º - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Executiva, bem como à Assessoria Técnica e Serviços de Apoio Administrativo serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim do DIO do Município, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 21º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 22º - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 1997.



GILBERTO MOFATE VICENTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 89/2021 de 14 de abril de 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se renovar o **Conselho Municipal de Educação**;
Considerando que tal renovação advém dos princípios consagrados de legalidade e moralidade;
Considerando que é de competência tal prerrogativa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os representantes das entidades abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Educação do município de Muqui-ES.

I - Secretária Municipal de Educação - Presidente

Emanuelli Narducci da Silva

End. Rua Dirceu Farjado Ávila nº 19 – bairro Nossa Senhora Aparecida Muqui/ES

Tel (28) 99974 55 78 - email: manu.narducci@gmail.com

II - Um (01) Representante do Poder Executivo Municipal

Titular – Dorvaci Gasparelo da Silva Marques

End. Rua Sandoval Reis Portugal

Tel (28) 99959 4417 - email: dedemuqui@bol.com.br

Suplente – Regina Maria Ferreira de Carvalho

End. Rua Leir da Costa nº 36 bairro Boa Esperança - Muqui-ES

Tel (28) 99904 4179 - email: reginacarvalho0980@gmail.com

III - Dois (2) Representantes do Magistério Público Municipal

Titular – Rosângela Rosa da Silva

End. Rua Emílio Coelho da Rocha nº 46 – bairro São Pedro – Muqui-ES

Tel (28) 999 810983 - email: rosangela223489@gmail.com

Suplente – Cristiane Caralo de Oliveira Brito

End. Rua Nominato Paiva nº 185 – bairro Funil – Mimoso do Sul/ES

Tel (28) 99979 8972 - email: cristianeoliveira021@hotmail.com

Titular – Rosane Werneck Mendonça

End. Av. Avides Fraga, nº 261 – bairro Centro – Muqui/ES

Tel (28) 99985 9736 - email: rosane_werneck@hotmail.com

Suplente – Cláudia Márcia Ghiotto

End. Av. São João Batista nº 785 bairro Boa Esperança – Muqui/ES

Tel (28) 99905 3635 - email: claudiamarciaghiotto@gmail.com



V- Dois (2) Representantes de Pais de Alunos

Titular – Junior Flauzino de Oliveira

End. Francisco Lopes nº 01 – bairro San Domingo Muqui/ES

Tel (28) 99974 2835 - email: juniorflauzino82@gmail.com

Suplente - Angélica Porcari Dutra Prúcoli-

End. Avenida Avides Fraga nº 237 – bairro Asão Pedro – Muqui/ES

Tel (28) 99291 4914 - email: aporcaridutra@gmail.com

Titular – Elenilson Bernardes Berçaço

End. Rua Alzira Bastos Rodrigues nº 85 – bairro Entre Morros

Tel (28) 99885 7702 - email: elenilson82@gmail.com

Suplente – Roberta Ramos Araújo Castilho

End. Sítio Cascatinha – Água Limpa – Mimoso do Sul -ES

Tel (28) 99938 3758 - email: roberta74@hotmail.com

VI - Um (1) Representante do Conselho de Escola

Titular - Natalia Rodrigues de Oliveira

End. Rua Humberto Bertassoni s/n – bairro São Francisco – Muqui/ES

Tel (28) 99903 5763 - email: rodriguesnataliaoliveira23@gmail.com

Suplente - Vera Lúcia Lobato Vieira

End. Rua Coronel João Lobato nº 182 – bairro Boa Esperança – Muqui/ES

Tel (28) 99930 4523 - email: veralucialobato3@gmail.com

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 027, publicada em 22/03/2017.

Publica-se

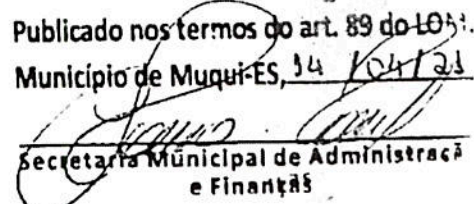
Registra-se

Cumpra-se

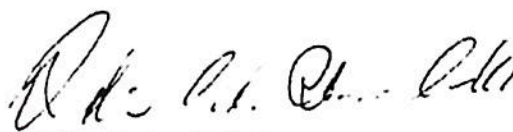
MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do L.O. nº 1.051.

Município de Muqui-ES, 14/04/21


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Gabinete do Prefeito - Muqui-ES 14 de abril de 2021.


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 010 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se renovar o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

Considerando que tal renovação advém dos princípios consagrados de legalidade e moralidade; e

Considerando que é de competência tal prerrogativa.

RESOLVE:

Artigo 1° NOMEAR os representantes das entidades abaixo relacionadas, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Muqui/Esp. Santo.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretária Municipal de Educação - Presidente.

Eva Lúcia da Silva Nery.

End. Rua Antonio Conti. N° 38. Boa Esperança. Muqui/ Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Telefone: (28)99252 5940 ou (28)3199 0456

II - Um (01) Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Dorvaci Gasparelo da Silva Marques.

End. Rua Sandoval Reis Portugal. N° 40. San Domingos. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Te: (28) 99959 4417 ou (28) 3199 0456

E-mail: dedemuqui@hotmail.com

Suplente: Regina Maria Ferreira de Carvalho.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

End. Rua Leir da Costa. N° 36. Boa Esperança. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99904 4179 ou (28) 3199 0456

E-mail: reginacarvalho0980@gmail.com

III - Dois (02) Representantes do Magistério Público Municipal:

Titular: Rosângela Rosa da Silva.

End. Rua Emílio Coelho da Rocha. N° 46. São Pedro. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99981 0983

E-mail: rosangela223489@gmail.com

Suplente: Cristiane Caralo de Oliveira Brito.

End. Rua Nominato Paiva. N° 185. Funil. Mimoso do Sul/Esp. Santo. CEP: 29.400-000.

Tel: (28) 99979 8972

E-mail: cristianeoliveira021@hotmail.com

Titular: Rosane Werneck Mendonça.

End. Avenida Avides Fraga. N° 261. Boa Esperança. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99985 9736

E-mail: Rosane.werneck@hotmail.com

Suplente: Cláudia Márcia Ghiotto.

End. Avenida São João Batista. N° 785. Boa Esperança. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99905 3635

E-mail: claudiamarciaghiotto@gmail.com

IV - Dois (02) Representantes de Pais e Alunos:

Titular: Junior Flauzino de Oliveira

End. Rua Francisco Lopes. N° 01. San Domingos. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99974 2835

E-mail: juniorflauzino82@gmail.com

Suplente: Angélica Porcari Dutra Prúcoli.

End. Avenida Avides Fraga. N° 237. São Pedro. Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99291 4914

E-mail: aporcaridutra@gmail.com

Titular: Elenilson Bernardes Berçaco.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

End. Rua Alzira Bastos Rodrigues. Nº 85. Entre Morros.
Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: 99885 7702

E-mail: elenilson82@gmail.com

Suplente: Roberta Ramos Araújo Castilho.

End. Sítio Cascatinha. S/Nº. Água Limpa. Mimoso do Sul. CEP:
29.400-000.

Tel: (28) 99938 3758

E-mail: roberta74@hotmail.com

V - Um (01) Representante do Conselho de Escola.

Titular: Natalia Rodrigues de Oliveira.

End. Rua Humberto Bertassoni. S/Nº. São Francisco.
Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

Tel: (28) 99903 5763

E-mail: rodriguesnataliaoliveira23@gmail.com

Suplente: Vera Lúcia Lobato Vieira.

End. Rua Coronel João Lobato. Nº 182. Boa Esperança.
Muqui/Esp. Santo. CEP: 29.480-000.

E-mail: veralucialobatov3@gmail.com tel: 99930 4523

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário, em especial a portaria 089 de 14 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 1/03/2023

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal